



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 35:819 — Define o limite comum das freguesias de Alvite, do concelho de Cabeceiras de Basto, e de Basto (S. Clemente), do concelho de Celorico de Basto — Integra totalmente o lugar de Petimão na primeira das mencionadas freguesias.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:820 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para os trabalhos de reprodução em pedra (cantaria de lioz de 1.ª qualidade) de um grupo escultórico composto de três figuras a erigir na fachada do edifício da Biblioteca Central da Universidade de Coimbra, incluindo os trabalhos de transporte e colocação do mesmo grupo no local.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:464 — Inclui na classe VII da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abonos, concessões de licenças e passagens) a categoria de chefe da secretaria da Repartição Central dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:465 — Dá nova redacção ao n.º 1.º da portaria n.º 11:360, que sujeita ao regime de guias de trânsito a circulação de couros e peles de bovinos em cabelo ou curtidos.

Considerando que Petimão dista 7 quilómetros da sede do concelho de Cabeceiras de Basto e 19 da de Celorico de Basto, encontrando-se facilitado o acesso àquela por uma estrada directa, carreiras diárias de camionetas e bons caminhos vicinais;

Considerando que o referido lugar está, desde 1927, totalmente integrado na paróquia eclesiástica de Alvite;

Considerando que com o limite agora fixado pouco sofre a importância administrativa e económica da freguesia de Basto (S. Clemente), porque dos 530 fogos que a constituem apenas 77 são dela desanexados, acrescentando que a mesma freguesia é muito mais extensa e populosa do que a de Alvite;

Tendo em vista a comodidade dos povos, a circunstância de ser possível o recurso a um acidente natural para a definição do limite em causa e os pareceres emitidos pelo governador civil do distrito de Braga, pela Junta de Província do Minho e pelo Instituto Geográfico e Cadastral;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O lugar de Petimão, que actualmente se reparte pelas freguesias de Alvite, do concelho de Cabeceiras de Basto, e de Basto (S. Clemente), do concelho de Celorico de Basto, é totalmente integrado na primeira das mencionadas freguesias.

Art. 2.º O limite comum, nesta parte, das freguesias referidas no artigo anterior é constituído pelo curso da ribeira de Varzeacova, ou de Petimão, desde o sítio denominado Olho Marinho, ao norte, até ao sítio da Esturranha, a oeste.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 35:819

O lugar de Petimão pertence actualmente às freguesias de Alvite, do concelho de Cabeceiras de Basto, e de Basto (S. Clemente), do concelho de Celorico de Basto, sendo impreciso e incerto, nesta parte, o limite comum das mesmas freguesias, pois que há prédios rústicos e urbanos inscritos na Conservatória do Registo Predial e na matriz predial de Cabeceiras de Basto, enquanto que outros, encravados entre aqueles e sem contiguidade, estão registados em Celorico de Basto.

Torna-se, portanto, necessário fixar esse limite, o que, aliás, foi já solicitado pela maioria absoluta dos chefes de família, eleitores, do mesmo lugar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 35:820

Considerando que foram adjudicados a Octaviano Garcia Ribeiro e Carlos Garcia Máximo Ribeiro os traba-